



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 295/87

Data: 18.12.87

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os terrenos a seguir discriminados:

- Lote nº UM (01) da quadra nº DOZE (12) do Setor SE da planta geral da cidade de Capanema, com a área de 1.238 m², com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com a Rua Rio de Janeiro, numa extensão de 68,80 metros; Sul, com o lote nº 03, numa extensão de 55 metros; Leste, com a Rua Aymorés, numa extensão de 20 metros e ao Oeste, com a Avenida Brasil, de propriedade do Senhor João Natalio de Sá, conforme registro nº 1.649, da Comarca de Capanema.
- Lote nº TRES (03) da quadra nº DOZE (12) do Setor SE da planta geral da cidade de Capanema, com a área de 1.050 m², com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com o lote nº 01, numa extensão de 58 metros; Sul, com o lote nº 04, numa extensão de 45 metros; Leste, com a Rua Aymorés, numa extensão de 20 metros e ao Oeste, com a Avenida Brasil, de propriedade do Senhor Oscar Alberto Philipsen, conforme registro nº 5.277 da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.
- Lote nº QUATRO (04) da quadra nº DOZE (12) do Setor SE da planta geral da cidade de Capanema, com a área de 1.440 m², com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com o lote nº 03, numa extensão de 55 metros; Sul, com o lote nº 02, numa extensão de 44 metros; Leste, com a Rua Aymorés, numa extensão de 20 metros e ao Oeste, com a Avenida Brasil, numa extensão de 23 metros, de propriedade da firma Libardoni & Cia Ltda, conforme registro nº 17.790 da Comarca de Capanema.
- Lote nº DOIS (02) da quadra nº DOZE (12) do Setor SE da planta geral da cidade de Capanema, com a área de 924 m², com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com o lote nº 04, numa extensão de 33 metros; Leste, com a Rua Aymorés, numa extensão de 56 metros e ao Oeste, com a Avenida Brasil, numa extensão de 84 metros, de propriedade da firma Libardoni & Cia Ltda, conforme registro nº 17.791 da Comarca de Capanema.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a aquisição dos referidos imóveis, fica autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial de até 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), conforme se especifica a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

0500 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SVS. URBANOS
0502 DEPARTAMENTO DE OBRAS
4200 INVERSÕES FINANCEIRAS
4210 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Cz\$ 6.000.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado nesta Lei, decorrerão do Produto de Operações de Créditos autorizada pela Lei nº 240/86 de 20.05.86 junto ao BNH e de conformidade com o Item IV § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os terrenos de que trata a presente Lei destinam-se exclusivamente à construção de uma praça pública.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mes de dezembro de 1987.


Armandio Guerra
Prefeito Municipal